

## **LEI Nº 1.739/2007, DE 25 DE MAIO DE 2007.**

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.634/2004, de 31 de março de 2004, que institui o Programa Vale-Refeição, e dá outras providências.

**PAULO HENRIQUE BAGGIO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o §1º do art. 1º e o *caput* do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.634/2004, de 31 de março de 2004, alterada pelas Leis Municipais nº 1.665/2005 e 1.703/2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“““”  
.....

**Art. 1º.** .....

§ 1º. Serão beneficiários do Programa os servidores municipais ativos detentores de cargo efetivo, cargo em comissão, contratados emergencialmente, emprego público, os enquadrados no plano de cargos em extinção, secretários municipais e conselheiros tutelares.

.....

**Art. 3º.** O valor do vale refeição será de R\$ 60,00 (sessenta reais) ao mês, podendo, a critério da Administração, ser reajustado anualmente através de Decreto do Executivo Municipal, pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que venha a substituí-lo.

.....  
”””””

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista na Lei de Meios em Execução.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de junho de 2007.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,  
25 de maio de 2007.

**PAULO HENRIQUE BAGGIO,**  
*PREFEITO MUNICIPAL.*